

Imobiliária Unipessoal, L.ª, NIF 507717325, Endereço: Rua Joaquim Leitão n.º 297-G, 4100-289 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — Dr. António José Morais Castro e Sousa (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 20-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.
303619731

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8663/2010

Processo: 287/10.0TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-08-2010, às 09:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Brito & Pintos, L.ª, NIF — 504420488, Endereço: Rua Henrique Sousa Reis, 86, 4490-185 Póvoa do Varzim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rosana Anchesque Regufe Pinto, NIF — 134210980, Endereço: Avenida Vasco da Gama — Edifício Eça de Queirós, 16, Sul/nascente, 4490-410 Póvoa do Varzim; Manuel Oliveira da Silva; NIF — 138592292, BI — 813126, Endereço: Quinta do Ribeiro — Lote 50, Frossos, 4700-150 Braga; Manuel Jorge de Oliveira Marques, NIF — 134740408, Com Domicílio Na, Rua de Montemar, N.º 620, Mafamude, 4440-010 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos, TELEF/FAX: 229 351 123/229 351 124

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-08-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino* (M.ªª Juíza de Turno). — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303624883

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8664/2010

Processo n.º 171/10.8TBVIS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Marcante — Mámore e Cantarias, L.ªª
Insolvente: ITSE — Mámore & Granitos, L.ªª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 23-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: ITSE — Mámore & Granitos, L.ªª, NIF 505050927, endereço: Rua D. Nuno Alvares Pereira, bloco 21, n.º 4, 3500-000 Viseu, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, NIF 173019161, endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center, 1.º, J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Cândido Pereira Lopes, com domicílio na Rua Estácio da Veiga, Lt. 14B, 8500 Portimão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os

limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Imídio*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

303624331



PARTE E

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extracto) n.º 14060/2010

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 3 de Agosto de 2010, ao abrigo da competência delegada pelo despacho reitoral n.º 56/2010, de 8 de Março:

Doutor José Manuel Bettencourt da Câmara — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 24 de Julho de 2010, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Manutenção do contrato por tempo indeterminado do Professor Auxiliar José Manuel Bettencourt da Câmara

Relatório

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, considerando o requerimento apresentado pelo candidato com vista à manutenção do seu contrato por tempo indeterminado, o Conselho Científico da Escola de Artes regista o seguinte:

1 — O processo referente ao contrato por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, requerido pelo Doutor José Manuel Bettencourt da Câmara, foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Artes.

2 — O relatório da actividade pedagógica e científica apresentado pelo requerente, conforme o estabelecido no citado ECDU, obteve os pareceres favoráveis dos Senhores Professores Catedráticos Doutor Mário Vieira de Carvalho, da Universidade Nova de Lisboa, e Doutor João Pedro Oliveira, da Universidade de Aveiro. O processo de contrato por tempo indeterminado solicitado pelo requerente foi posto à votação do Conselho, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos membros votantes.

3 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do Conselho Científico da Escola de Artes, realizada em 23 de Julho de 2010.

O Presidente do Conselho Científico da Escola de Artes, *Virgolino Ferreira Jorge*.

Universidade de Évora, 1 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

203650065

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 17655/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto do artigo 50.º e nos números 2 a 4 e 6 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugados com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e dado não existirem reservas de recrutamento constituídas

junto da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (enquanto ECCRC) e no próprio serviço, torna-se público que, por despacho de 31/05/2010 do Reitor da Universidade de Lisboa se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), na Divisão da Biblioteca da mesma Faculdade, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal destina-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

3 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: Técnico superior, na Divisão da Biblioteca, para desempenho da Actividade K-1 — Aquisições, processamento e conservação; Acesso geral; Especiais; Reservados; Difusão cultural e Apoio ao utente — com a seguinte descrição: “*Estudo, planeamento, programação, avaliação, aplicação de métodos e processos científicos/técnicos de preparação da decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado.*” (Deliberação n.º 452/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2005).

5 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objecto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Atendendo à disponibilidade orçamental desta Faculdade para o ano de 2010, prevê-se que a negociação tenha como limite máximo a 4.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos: Licenciatura e Curso de Ciências Documentais, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2.1 — Nos termos na alínea *f)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de